

**PORTARIA Nº 515 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

**Outorga a PASQUALLI AGROPECUARIA LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Sepotuba e no Córrego do Meio.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1349/2024, de 08 de maio de 2024, do processo SIGA Nº 3467/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a PASQUALLI AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 41.356.772/0001-48, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Sepotuba e no Córrego do Meio, para a finalidade de irrigação de 289,31 ha das culturas de soja, milho, feijão e algodão, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda São Domingos, CAR: MT 54678/2018, zona rural Município de Tangará da Serra/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2– Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – **Captação 1** (no rio Sepotuba) \_às coordenadas geográficas Lat. 14°29'25.73"S e Long. 57°25'22.53"W com vazão máxima de captação de 0,102114 m<sup>3</sup>/s (367,61 m<sup>3</sup>/h ou 102 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1 em ANEXO para atendimento de 1 pivô central com área irrigada de 63,88 ha;

II – **Captação 2** (no córrego do Meio) \_ bombeamento mestre às coordenadas geográficas Lat. 14°31'14,24"S e Long. 57°23'50,80"W com vazão máxima de captação de 0,316050 m<sup>3</sup>/s (1.137 m<sup>3</sup>/h ou 316 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 2 em ANEXO; para atender a 01 (um) reservatório de 49.888 m<sup>3</sup>, que suprirá de água a 3 pivôs centrais com área irrigada total de 225,43ha;

III - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - o Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de 30 dias, após a contagem um ano, para envio dos relatórios tempestivamente.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **08 de maio de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art.12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio

ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Rio Sepotuba

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 14°29'25,73"S Long. 57°25'22,53"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,102114	4	26
Fevereiro	0,102114	4	24
Março	0,102114	5	26
Abril	0,102114	5	28
Maiο	0,102114	7	24
Junho	0,102114	8	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,102114	9	22
Agosto	0,102114	8	29
Setembro	0,102114	8	26
Outubro	0,102114	6	26
Novembro	0,102114	6	20
Dezembro	0,102114	7	13

Tabela 02 – Córrego do Meio

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 14°31'14,24"S long. 57°23'50.80"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,316050	4	30
Fevereiro	0,316050	4	28
Março	0,316050	5	30
Abril	0,316050	6	26
Maiο	0,316050	7	27
Junho	0,316050	9	21

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,316050	9	25
Agosto	0,316050	9	29
Setembro	0,316050	9	26
Outubro	0,316050	11	16
Novembro	0,316050	5	28
Dezembro	0,316050	4	27

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 13/05/2024  
as 15:52:36.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **N7KMJ39EE** e o código CRC **1B93F579**.

---